



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Brígida

1

Quarta-feira • 20 de Março de 2019 • Ano • Nº 1781

Esta edição encontra-se no site: www.santabrigida.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Santa Brígida publica:

- **Decreto Municipal Nº 341/2019, de 18 de março de 2019** - Disciplina o controle administrativo de legalidade nos procedimentos de inscrição de créditos de qualquer natureza na dívida ativa do Município de Santa Brígida, de sua respectiva cobrança judicial e dá outras providências
- **Decreto Municipal Nº 342/2019, de 18 de março de 2019** - Regulamenta o documentário fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e dá outras providências
- **Portaria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças nº. 001/2019** - Define procedimentos quanto a utilização das notas de prestação de serviços para adequação à Lei Municipal 001/2001 e dá outras providências

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 341/2019, de 18 de março de 2019.

“Disciplina o controle administrativo de legalidade nos procedimentos de inscrição de créditos de qualquer natureza na dívida ativa do Município de Santa Brígida, de sua respectiva cobrança judicial e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e Lei Municipal 001/2001 - Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O controle administrativo de legalidade dos créditos tributários e não tributários do Município, de qualquer natureza tem por finalidade a aferição dos requisitos da certeza, liquidez e exigibilidade para a concretização do ato de inscrição em dívida ativa e posterior propositura da ação de execução fiscal e/ou demais ações de cobrança.

Art. 2º - Previamente à inscrição em dívida ativa de créditos de qualquer natureza deve o servidor competente da Secretaria de Administração e Finanças, à vista dos autos do processo administrativo em que se apurou a exigência, confirmar a existência dos requisitos exigidos para a prática do ato de inscrição, verificando, especialmente, os seguintes elementos:

I - o nome do devedor e, sendo caso, dos corresponsáveis, os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e no Cadastro do Município, se for o caso, bem como o endereço de seu estabelecimento, domicílio ou residência, devidamente atualizados;

II - os corresponsáveis, se for o caso, certificando de que está devidamente comprovada a situação autorizadora da imposição de responsabilidade pelo pagamento do débito;

III - a quantia devida, correspondente ao valor principal da obrigação, acrescida de juros moratórios, correção monetária e multas aplicadas, no momento da inscrição;

Praça Pedro Batista, 296
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XB0TR2GCWGFVWBRO4/7K7G

Esta edição encontra-se no site: www.santabrigida.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br



IV - a origem e natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição da lei que fundamenta a obrigação;

V - o número do processo administrativo ou do auto de infração, quando deles se originar a dívida;

VI - o exercício ou período a que se referir o crédito;

VII - a data do lançamento tributário ou do surgimento do direito de crédito do tributário, certificando, se for o caso, a data em que se tornou definitiva a decisão proferida no âmbito de processo administrativo;

VIII - a data legal do inadimplemento da obrigação relativa ao crédito exigido;

IX - a decadência tributária;

X - a prescrição tributária ou a prescrição da pretensão executiva para os créditos não tributários.

Art. 3º - Anteriormente à inscrição em dívida ativa, o servidor competente da Secretaria de Administração e Finanças deve verificar a não ocorrência da prescrição, atentando-se para as hipóteses legais de suspensão e interrupção do prazo prescricional.

§ 1º Havendo causas interruptivas ou suspensivas, deverão ser formalizadas por meio de despacho.

§ 2º Constatado o decurso do prazo prescricional quinquenal estabelecido no art. 174, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, para os créditos de natureza tributária, o servidor competente deve declarar formalmente a ocorrência de prescrição tributária.

§ 3º A prescrição implica em extinção do crédito tributário.

§ 4º Na hipótese descrita no § 3º deste artigo, o servidor competente da Secretaria de Administração e Finanças deve imediatamente determinar a alteração da situação do crédito no sistema de gestão tributária do município.

§ 5º O procedimento descrito nos parágrafos anteriores aplica-se aos créditos de natureza não tributária, observado o prazo prescricional especificamente estabelecido na legislação em vigor para a relação jurídica material subjacente ao direito subjetivo violado.

Praça Pedro Batista, 296
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br



§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º, o controle prévio da prescrição será realizado pela Secretaria de Administração e Finanças, observando-se a legislação específica do tipo do crédito constituído e/ou as orientações veiculadas em pareceres da Procuradoria Municipal no que tange as relações contratuais que originaram o crédito.

§ 7º Caso o servidor competente verifique a proximidade da prescrição do crédito, este deverá classificar o processo como prioritário e após a inscrição em dívida ativa e emissão da devida certidão, remetê-lo imediatamente à Procuradoria do Município, sinalizando tal prioridade.

Art. 4º - Constatada a conformidade e a atualidade dos requisitos indicados no art. 2º, o servidor competente da Secretaria de Administração e Finanças deverá proceder à inscrição do crédito em dívida ativa, extraindo a respectiva certidão, remetendo em seguida o processo à Procuradoria Municipal, nos termos do art. 62 da Lei Municipal 001/2001, devendo esta notificar o contribuinte da inscrição, intimando-o a realizar o pagamento, de forma amigável, no prazo de 10 (dez) dias, conforme § 2º do art. 59 da Lei Municipal 001/2001.

§ 1º Na hipótese de inscrição de créditos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e de créditos não tributários, os autos dos processos administrativos deverão ser encaminhados à Procuradoria Municipal, com vistas ao exercício do controle de legalidade e execução.

§ 2º A Secretaria de Administração e Finanças atuará conjuntamente com a Procuradoria do Município, utilizando meios informatizados para a emissão da Certidão de Dívida Ativa, estabelecendo ordem de prioridade para expedição e adoção de ações de cobrança das inscrições realizadas, segundo prazos crescentes de concretização da prescrição.

§ 3º Ao recepcionar os processos para execução, o servidor competente da Procuradoria Municipal deverá realizar a triagem com a finalidade de priorizar a execução dos créditos cuja a prescrição esteja mais próxima, atentando ao disposto no § 7º do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - Previamente ao ajuizamento da execução fiscal relativa a créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa, deve o servidor competente da Procuradoria Municipal, à vista dos autos do processo administrativo em que se apurou a exigência, analisar os requisitos da inscrição em dívida ativa e da certidão de dívida ativa, observando especificamente os incisos do Art. 2º.

§ 1º Constatado o decurso do prazo prescricional quinquenal estabelecido no art. 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, para os créditos de

Praça Pedro Batista, 296
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br



natureza tributária, o Procurador competente deve manifestar formalmente a ocorrência da prescrição tributária.

§ 2º O reconhecimento da prescrição pelo Procurador competente implicará a extinção do crédito tributário e o cancelamento de sua inscrição.

§ 3º Na hipótese descrita no § 2º deste artigo, o Procurador competente deve imediatamente solicitar à Secretaria de Administração e Finanças a alteração da situação do crédito no sistema de gestão tributária do município.

§ 4º Havendo a prescrição, o Procurador poderá sugerir a apuração de responsabilidade funcional, se cabível.

Art. 6º - Havendo dúvidas sobre os dados existentes no Sistema de tributos Municipal ou insuficiência das informações constantes do processo administrativo encaminhado à Procuradoria Municipal, o Procurador competente deve baixar os autos em diligência, solicitando informações e esclarecimentos à Secretaria de Administração e Finanças, ou a qualquer outro órgão da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Arquive-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2019.

Carlos Clériston Santana Gomes
Prefeito Municipal

Praça Pedro Batista, 296
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 342/2019, de 18 de março de 2019.

“Regulamenta o documentário fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o § 2º do art. 136 da Lei Municipal 001/2001,

DECRETA:

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - Todo sujeito passivo de obrigação tributária deve manter em uso documentário fiscal, em cada unidade econômica estabelecida, destinado ao respectivo registro da receita mensal bruta para apuração do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º A prestação de serviços tributáveis será comprovada mediante a emissão obrigatória de um dos documentos fiscais referidos nos incisos I a IX do art. 136 da Lei Municipal 001/2001, comprobatório das operações mercantis de prestação de serviços.

§ 2º A emissão de documento fiscal, referido nos incisos I a IX do art. 136 da Lei Municipal 001/2001, dar-se-á quando:

- I. da prestação do serviço;
- II. do recebimento do preço do serviço, de adiantamento, sinal ou pagamento antecipado de qualquer espécie;
- III. ocorrer complementação do preço em decorrência de reajustamento ou correção;
- IV. do recebimento do aviso de crédito, para os prestadores de serviço que pagam o imposto sobre comissões recebidas.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, caso o serviço não seja prestado e a importância recebida seja devolvida, o emitente deverá comunicar o fato, acompanhado de documentos comprobatórios, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Tributos, para autorização do cancelamento do documento fiscal, sendo facultado ao contribuinte compensar o valor do imposto recolhido ou solicitar a restituição, na forma da legislação.

Praça Pedro Batista, 296
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br



§ 4º Poderão ser considerados substitutos da Nota Fiscal o Ingresso, se observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º - Será considerado inidôneo, para todos os efeitos fiscais o documento fiscal que:

- I. omitir quaisquer exigências deste Decreto;
- II. conter declaração inexata, estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emenda, rasura ou borrão que lhe prejudique a clareza;
- III. apresentar divergência entre dados constantes nas suas diversas vias;
- IV. for confeccionado sem a prévia autorização da Secretaria de Administração e Finanças ou diversamente do que tiver sido, por ela, autorizado;
- V. deixar de ser autenticado pela Secretaria de Administração e Finanças, quando exigido pela legislação;
- VI. não atender os requisitos exigidos, quando da concessão de Regime Especial;
- VII. for emitido por sujeito passivo em processo de baixa ou já baixado no cadastro fiscal;
- VIII. for confeccionado por estabelecimento gráfico diferente do autorizado na Autorização de Impressão de Documentário Fiscal - AIDF.

Parágrafo único - O documento fiscal considerado inidôneo será apreendido pela fiscalização, mediante termo escrito e circunstanciado, sujeitando-se o contribuinte ao arbitramento da base de cálculo do imposto, quando for o caso, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 3º - É vedado ao prestador de serviços emitir documento não fiscal, com denominação ou apresentação igual ou semelhante às previstas neste Decreto.

Art. 4º - A perda, extravio, furto ou roubo de qualquer documento fiscal deverá ser comunicada por escrito, em petição protocolada junto ao Setor de Tributos, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato.

§1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser instruída com o Boletim de Ocorrência (BO) do fato ou certidão de registro junto à Autoridade Policial competente.

§ 2º O processo será encaminhado à fiscalização para homologação do período abrangido com a perda da documentação.

§ 3º Havendo má fé, o contribuinte poderá ter a base de cálculo do imposto arbitrada, nos termos da legislação específica, sem prejuízo de outras penalidades legais a caracterização de sonegação fiscal.

Art. 5º - A impressão e/ou utilização de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e Ingresso depende de prévia autorização da Secretaria de Administração e Finanças.

Praça Pedro Batista, 296
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br



Parágrafo único - A emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e dependerá de prévia habilitação junto à Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 6º - É obrigatória a conservação dos documentos fiscais até que ocorra a decadência ou prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

DA NOTA FISCAL
Das Disposições Gerais

Art. 7º - Todo sujeito passivo de obrigação principal deverá utilizar a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, excetuando-se os casos previstos neste Decreto.

Art. 8º - Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de notas fiscais:

- I. a instituição financeira e sociedade integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- II. a administradora de consórcio, exclusivamente em relação a este serviço;
- III. as casas lotéricas;
- IV. o prestador de serviço de transporte coletivo, exclusivamente referente a transporte urbano de passageiro;
- V. o prestador de serviço sujeito ao regime de estimativa da base de cálculo do imposto, na forma da legislação tributária;
- VI. o contribuinte que opte pela utilização de documentos autorizados mediante regime especial;
- VII. o prestador de serviços de diversões públicas e/ou o promotor de eventos que utilize Ingresso devidamente autorizado pela Administração Tributária Municipal, independentemente da sua forma, tais como bilhete, pulseira, camiseta ou assemelhados.

Art. 9º - A Nota Fiscal será confeccionada em talonário ou emitida eletronicamente, conforme modelo anexo a este Decreto.

Parágrafo único - A Nota Fiscal a ser confeccionada em talonário terá sempre 50 (cinquenta) jogos e será emitida com decalque a carbono ou fita copiativa e manuscrita à tinta indelével.

Art. 10 - A Nota Fiscal deverá conter impresso:

- I. a denominação correspondente: "Nota Fiscal de Prestação de Serviços - NFS", "Nota Fiscal Avulsa - NFA", ou "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)";
- II. a série correspondente, o número da nota e a destinação da via;
- III. campo destinado ao registro da data de emissão (dia, mês e ano);

Praça Pedro Batista, 296
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br



- IV. nome ou razão social, endereço completo e número de inscrição municipal (CGA), estadual, quando houver, e federal (CPF ou CNPJ) do emitente;
- V. campos destinados ao registro do nome ou da razão social, endereço completo, número de inscrição municipal (CGA), estadual e federal (CPF ou CNPJ), do tomador de serviço;
- VI. campo destinado à discriminação dos serviços prestados, seguido de colunas separadas e distintas, destinadas ao registro da quantidade, do valor unitário e do valor total da prestação dos serviços, e campo destinado ao registro do valor total da Nota Fiscal;
- VII. campos destinados ao registro do valor da base de cálculo do imposto, da alíquota correspondente, e do valor do ISS;
- VIII. espaço reservado para a autenticação da Secretaria de Administração e Finanças.

§ 1º Poderão ser incluídos outros campos na Nota Fiscal, desde que não lhe prejudiquem a clareza e não interfiram nos campos obrigatórios.

§ 2º A discriminação dos serviços prestados, a que se refere o inciso VI do caput, deverá ser detalhada, de modo a identificar os serviços sujeitos à tributação do ISSQN, incluindo o período da prestação, se for o caso.

§ 3º Na Nota Fiscal emitida por empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), deverá constar:

- I. no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento fiscal, por qualquer meio gráfico indelével, a expressão: "DOCUMENTO EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";
- II. as informações a que se refere o inciso VII do caput deste artigo, em conformidade com o previsto nas resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

§ 4º Na hipótese em que a empresa optante pelo Simples Nacional estiver impedida de recolher o ISSQN pelo Simples Nacional, por ter extrapolado o sublimite estabelecido, nos termos do disposto no § 1º do art. 20, da LC nº 123/06, fica o contribuinte obrigado a consignar, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, a expressão: "ESTABELECIDO IMPEDIDO DE RECOLHER O ISS PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 20, DA LC 123/06".

Art. 11 - A Nota Fiscal terá numeração de 000.001 a 999.999, reiniciando-se sempre que atingido esse número, com a indicação da série, seguida da sequência numérica para cada reinício, excetuando-se a Nota Fiscal Avulsa - NFA e a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

Art. 12 - A Nota Fiscal será cancelada quando:

Praça Pedro Batista, 296
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br



- I. ocorrer lacuna na sequência numérica e cronológica de emissão, dando-se sequência à última Nota Fiscal emitida, vedada a emissão com data retroativa;
- II. findo o prazo de validade, sem que tenha sido utilizada;
- III. houver erro no preenchimento ou rasura; ou
- IV. ocorrer outros motivos justificáveis, a critério da Administração Tributária.

§ 1º A Nota Fiscal de Serviços – NFS cancelada deverá ter, obrigatoriamente, todas as suas vias anexadas ao talonário, ou encadernadas, anotando-se o cancelamento.

§ 2º A ausência de todas as vias da NFS impedirá seu cancelamento, ressalvadas as justificativas e provas apresentadas pelo contribuinte que embase suas alegações, cabendo à administração tributária averiguar e deferir o cancelamento.

Art. 13 - Não terão prazo de validade a Nota Fiscal de Prestação de Serviço Avulsa - NFA e a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

Da Nota Fiscal de Prestação de Serviço – NFS

Art. 14 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços - NFS deverá ser confeccionada, conforme disposto neste Decreto, e deverão ser emitidas em, pelo menos 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

- I. a 1ª via, para o tomador dos serviços;
- II. a 2ª via, para registro contábil e arquivo do sujeito passivo;
- III. a 3ª via, destinada ao fisco.

Art. 15 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços – NFS, além dos dados indicados nos incisos do art. 10, terão rodapé destacável contendo campos para:

- I. declaração de execução dos serviços discriminados no corpo da Nota Fiscal, com espaços destinados à data e assinatura do tomador dos serviços;
- II. denominação, série e número de ordem da Nota Fiscal.
- III. a expressão VÁLIDA PARA USO ATÉ (dia, mês, ano) abaixo da denominação;
- IV. informações fiscais complementares, ao lado ou ao pé da Nota Fiscal, contendo: o nome ou a razão social, endereço completo, o número de inscrição municipal (CGA), estadual e CNPJ da gráfica responsável pela sua confecção, o número de jogos e de vias impressos e a data da impressão, o número e a data da AIDF e do processo autorizativo da confecção em Regime Especial, quando for o caso;
- V. em caso de alteração de endereço e/ou de razão social, poderá, o sujeito passivo, utilizar as Notas Fiscais já confeccionadas, com endereço e/ou razão social anterior, se ainda estiverem dentro do prazo de validade, mediante aposição de carimbo com a nova razão

Praça Pedro Batista, 296
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br



social e/ou endereço, desde que devidamente comunicado à Secretaria de Administração e Finanças.

Da Nota Fiscal Avulsa – NFA

Art. 16 - A Nota Fiscal Avulsa – NFA será fornecida pela Administração Tributária e obedecerá aos requisitos do art. 10.

§ 1º A Nota Fiscal Avulsa – NFA terá suas vias destinadas:

- I. a 1ª via, ao tomador do serviço;
- II. a 2ª via, ao prestador do serviço; e
- III. a 3ª via, ao Fisco.

§ 2º A Nota Fiscal Avulsa - NFA somente será emitida mediante solicitação do sujeito passivo ou seu representante legal e quando:

- I. o contribuinte não for sócio ou administrador de sociedade com atividade econômica coincidente com o serviço prestado;
- II. o serviço seja prestado em caráter eventual.

§ 3º A Nota Fiscal Avulsa - NFA somente será entregue ao solicitante mediante a comprovação do pagamento do respectivo ISS, ressalvado os casos em que o contribuinte recolha o imposto por estimativa, em valor fixo, ou tenha seu valor retido pelos órgãos da Prefeitura de Santa Brígida ou seus Fundos Municipais.

Da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Art. 17 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é um documento digital, gerado e armazenado eletronicamente pela Secretaria de Administração e Finanças, em servidor próprio ou terceirizado, destinada a documentar as operações de prestação de serviços dos contribuintes do Município.

Art. 18 - A NFS-e conterá:

- I. os dados de identificação do prestador, do tomador e do intermediário da prestação do serviço, inclusive com endereço eletrônico (e-mail);
- II. a identificação do órgão gerador da NFS-e;
- III. o detalhamento e as especificidades do serviço prestado;
- IV. o item da Lista de Serviço, em conformidade com a Lei Complementar nº 116/2003, relativo ao serviço prestado;

Praça Pedro Batista, 296
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br



Parágrafo único - O número da NFS-e será gerado pelo Sistema, em ordem crescente sequencial para cada estabelecimento do prestador de serviços, sendo reiniciada a numeração a cada ano.

Art. 19 - O contribuinte poderá certificar digitalmente, de forma independente, os arquivos contendo as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e.

Parágrafo único - A Secretaria de Administração e Finanças poderá oferecer plataforma de certificação imediata para emissão dos NFS-e.

Art. 20 - Cada NFS-e somente poderá ser emitida para serviços enquadrados em um único item da Lista de Serviço, que deverá ser informado em conformidade com a Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003 e da Lei Municipal 001/2001.

Art. 21 - Quando houver a emissão da NFS-e com erro, esta poderá ser substituída por outra, até o último dia útil do mês, por meio de função específica do aplicativo de geração da NFS-e.

Art. 22 - A NFS-e poderá ser cancelada por meio de requerimento eletrônico até a data de vencimento do imposto devido, desde que o referido imposto não tenha sido recolhido e nas seguintes hipóteses:

- I. não prestação ou execução do serviço;
- II. cancelamento do negócio jurídico, quando se tratar de adiantamento de serviço;
- III. cancelamento de empenho, quando o tomador do serviço for órgão público.

§ 1º O cancelamento da NFS-e, somente poderá ser efetivado pelo órgão fiscalizador da Secretaria de Administração e Finanças;

§ 2º Após a data de vencimento ou do recolhimento do imposto devido, o cancelamento da NFS-e somente poderá ser apreciado mediante processo administrativo.

Art. 23 - A NFS-e poderá ser consultada por meio de função específica do aplicativo de sua geração por no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

Art. 24 - Excepcionalmente, quando houver indisponibilidade do sistema de geração da NFS-e, o prestador do serviço usará o Recibo Provisório de Serviços – RPS, devendo substituí-lo por uma NFS-e no primeiro dia útil seguinte após o reestabelecimento do sistema.

Praça Pedro Batista, 296
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XB0TR2GCWGFVWBRO4/7K7G

Esta edição encontra-se no site: www.santabrigida.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br



§ 1º. O RPS deverá conter, além dos dados definidos para a NFS-e, conforme incisos I a IV do art. 19 deste Decreto, o informe em destaque “Este RPS não tem validade de Nota Fiscal, que deverá ser exigida pelo período de contingência de até 03 dias úteis”.

§ 2º Em condições plenas para emissão da NFS-e, o prestador do serviço terá até o dia seguinte da emissão da nota para realizar a conversão do RPS em NFS-e.

§ 3º Caso outro fator, que não seja a indisponibilidade do sistema de geração da NFS-e, impeça a conversão do RPS em NFS-e, a Secretaria de Administração e Finanças deverá ser informada para avaliação da solicitação e promoção de medidas especiais.

Art. 25 - Os prazos para obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e serão definidos por lotes, conforme Tabela do anexo II deste decreto.

§ 1º A pessoa jurídica que não estiver obrigada a utilizar a NFS-e poderá optar por utilizá-la a qualquer tempo.

§ 2º A pessoa jurídica que seja obrigada ou que venha a utilizar a NFS-e, não poderá emitir outro modelo de nota fiscal ou o cupom fiscal para registro de operações de prestação de serviços incidentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

DOS DOCUMENTOS FISCAIS SUBSTITUTOS DA NOTA FISCAL

Do Ingresso

Art. 26 - O prestador de serviço de diversão pública e/ou o promotor de eventos poderá emitir ingresso em substituição à Nota Fiscal, mediante autorização prévia da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 27 - O Ingresso deve conter, pré-impessos tipograficamente, os seguintes requisitos:

- I. a denominação do evento;
- II. o número de ordem e a categoria, quando for o caso;
- III. a tiragem;
- IV. a data e o horário da diversão pública;
- V. a especificação do evento;
- VI. o nome e o número de inscrição municipal (CGA) e federal (CNPJ) do prestador do serviço;
- VII. o valor ou a expressão “cortesia”, se for o caso.

§ 1º Fica facultado ao prestador do serviço a inclusão de outros elementos no Ingresso, desde que não lhe prejudiquem a clareza;

Praça Pedro Batista, 296
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br



§ 2º A numeração será em ordem crescente de 000.001 a 999.999, sendo reiniciada a cada evento.

Art. 28 - A Autoridade Tributária poderá autorizar, por meio de Ato Administrativo, outras formas de acesso à diversão pública, tais como, camisas, pulseiras, apreciando a respectiva solicitação na autorização.

DO RECIBO DE RETENÇÃO NA FONTE – RRF

Art. 29 - O Recibo de Retenção na Fonte - RRF será emitido obrigatoriamente pelo tomador do serviço, quando da retenção do ISSQN de seus prestadores de serviços, e a estes obrigatoriamente entregues, na forma prevista neste Decreto e nas datas previstas no Calendário Fiscal.

Art. 30 - O RRF conterá:

- I. a denominação " Recibo de Retenção na Fonte - RRF";
- II. a numeração, obedecendo a ordem natural dos números;
- III. nome do responsável pela substituição, endereço completo e número da inscrição municipal (CGA) e federal (CPF ou CNPJ);
- IV. número da via;
- V. nome/razão social do contribuinte substituído, endereço completo e número da inscrição municipal (CGA), se inscrito, e federal (CPF ou CNPJ);
- VI. número, série, sub-série, valor e espécie do documento emitido pelo substituído;
- VII. valor do serviço prestado e sua base de cálculo;
- VIII. alíquota e valor do imposto retido;
- IX. indicação da data de emissão;
- X. campo para assinatura e identificação do responsável pela informação.

§ 1º O RRF será emitido em duas vias, com a seguinte destinação:

- I. a 1ª via, para entrega ao contribuinte substituído;
- II. a 2ª via, para arquivo do substituto e/ou responsável pela retenção.

§ 2º O RRF poderá ser entregue em arquivo digital, desde que contenha a assinatura, mesmo que eletrônica, e identificação do responsável pela informação.

DA AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS (AIDF)

Art. 31 - A confecção de documentos fiscais será requerida pelo sujeito passivo à Secretaria de Administração e Finanças, que expedirá a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF).

Praça Pedro Batista, 296
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br



§ 1º O requerimento deverá ser assinado pelo sujeito passivo ou seu representante legal e deverá conter:

- I. nome ou razão social, endereço completo, número de inscrição municipal (CGA), estadual, quando houver, e federal (CPF ou CNPJ), telefones para contato, do requerente;
- II. nome ou razão social, endereço completo, número de inscrição municipal (CGA), estadual, quando houver, e federal (CPF ou CNPJ), telefones para contato da gráfica que for confeccionar o documento fiscal;
- III. descrição completa do documento fiscal (denominação, série e subsérie, se for o caso, tipo, quantidade, número de jogos e vias, numeração e outros dados de relevância).

§ 2º Sendo necessária retificação do pedido, o requerimento será posto à disposição do requerente, para que regularize a pendência, abrindo-se novo prazo para expedição.

§ 3º A AIDF será expedida pela Secretaria de Administração e Finanças no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do ingresso do requerimento, caso não haja nenhum impedimento ou retificação a ser feita no pedido.

§ 4º Na AIDF constarão os seguintes elementos, relativamente ao documento fiscal, cuja impressão autorize:

- I. o prazo de validade;
- II. a numeração;
- III. a série e sub-série, quando for o caso;
- IV. quantidade de talões;
- V. quantidade de jogos por talão;
- VI. quantidade de vias;

§ 5º O estabelecimento gráfico indicado na AIDF e que esteja inscrito em outro município terá um cadastro externo controlado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 6º Não será fornecida autorização para confecção de documento fiscal ao estabelecimento gráfico quando:

- I. se encontrar na situação cadastral de suspenso;
- II. houver comprovação de confecção de nota fiscal inidônea;
- III. repassar para outro estabelecimento gráfico a confecção do documento fiscal em que era o autorizado.

Praça Pedro Batista, 296
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br



§ 7º O prazo de validade para confecção do documento solicitado na AIDF é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua autorização, findo o qual deverá ser cancelada e feita nova solicitação.

Art. 32 - A AIDF será emitida em três vias, com a seguinte destinação:

- I. a 1ª via, para o requerente;
- II. a 2ª via, para a gráfica que for confeccionar o documento fiscal;
- III. a 3ª via, destinada ao Fisco.

Art. 33 - A autorização para impressão/uso de ingresso deverá ser solicitada à Secretaria de Administração e Finanças, mediante processo ou declaração de estimativa contendo, pelo menos:

- I. a identificação do prestador do serviço;
- II. a especificação do evento;
- III. a data, o local e o horário da realização do evento;
- IV. a quantidade, por categoria e respectivo valor do ingresso, inclusive cortesia ou convite.

§ 1º A autorização a que se refere o caput deverá ser solicitada em até 72h (setenta e duas horas) antes da realização do evento, antes do encerramento do expediente bancário, e em tempo hábil e suficiente para o recolhimento do ISSQN, quando sujeito ao regime de estimativa da base de cálculo.

§ 2º A autorização para impressão/uso de ingresso, não dispensa o cumprimento de outras exigibilidades do Município, tais como autorizações ambientais e sanitárias.

§ 3º Ficam obrigadas a emissão de ingressos os contribuintes que realizarem eventos com grande massa imediata de público, tais como shows e circos.

DA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 34 - O uso dos seguintes documentos fiscais precede de autenticação realizada pela Secretaria de Administração e Finanças:

- I. Nota Fiscal de Prestação de Serviços – NFS;
- II. Ingresso;

§ 1º Os documentos fiscais citados neste artigo somente passarão a ter validade, para efeitos tributários, depois de autenticados pela Secretaria de Administração e Finanças.

Praça Pedro Batista, 296
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br



§ 2º Fica dispensada da autenticação os ingressos que não sejam na forma de bilhete, desde que autorizados pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 35 - Fica autorizado ao Secretário de Finanças a expedir ato administrativo de forma a complementar as normas regulamentares previstas neste Decreto.

Art. 36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Arquive-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2019.

Carlos Clériston Santana Gomes
Prefeito Municipal

Praça Pedro Batista, 296
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br



ANEXO I – Modelo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

22/09/2015 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

 PREFEITURA MUNICIPAL MODELO (WEB) SEFAZ NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota: 20161 Data da Competência: 21/8/2016 Data e Hora da Emissão: 21/09/2016 13:47:00 Código Verificação: CA41284E8
PRESTADOR DE SERVIÇOS	
CPF/CNPJ: Não cadastrado Inscrição Municipal: 0 Telefone: 111111111 Inscrição Estadual: Nome/Razão Social: EMPRESA MODELO NFS-E (NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA) Endereço: RUA 0000000000000000 Nº 000 BAIRRO 000 CIDADE: SALVADOR - BA E-mail: FCARDOSO@FREIRE.COM.BR	
TOMADOR DE SERVIÇOS	
CPF/CNPJ: 333.333.333-33 Inscrição Municipal: Telefone: Inscrição Estadual: Nome/Razão Social: JOÃO SILVA SANTOS Endereço: RUA PRINCIPAL Nº SN BAIRRO: CENTRO CIDADE: SALVADOR - BA CEP: 40000-000 E-mail: joao@email.com.br	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE DE PAGAMENTO DE CLIENTE COM EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA.	

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 2.500,00

CNAE - C2-4209100 - SUPORTE TÉCNICO MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Item de Lista de Serviços - 1.01 - ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS.							
VALOR SERVIÇOS:	VALOR DEDUÇÃO:	DESC. INCOND:	BASE DE CÁLCULO:	ALÍQUOTA:	VALOR ISS:	VALOR ISS RETIDO:	DESC. COND:
R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	5%	R\$ 125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



VALOR PIS:	VALOR COFINS:	VALOR IR:	VALOR INSS:	VALOR CSLL:	OUTRAS RETENÇÕES:	VALOR LÍQUIDO:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00

DADOS COMPLEMENTARES						
PAGAMENTO VIA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA. BANCO DO BRASIL AG.: 9999-9 C/C: 9.999-X						
OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS						
EXIGIBILIDADE ISS	REGIME TRIBUTAÇÃO	SIMPLES NACIONAL	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO	LOCAL INCIDÊNCIA	ISS Retido	
Exigível	Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Não	SALVADOR - BA	SALVADOR - BA	Não	

Observação:
X. TESTE X. ESTA NFS-E FOI EMITIDA EM AMBIENTE HOMOLOGAÇÃO, SEM VALOR JURÍDICO. X. TESTE XX. TESTE X. NFS-E EMITIDA COM RESPALDO NA LEI Nº XXX/20YY E NO DECRETO Nº 000/20YY X. TESTE X
Valor Aproximado dos Tributos R\$ 439,75 (Alíquota 17,59 IBPT)

Praça Pedro Batista, 296
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XB0TR2GCWGFVWBRO4/7K7G

Esta edição encontra-se no site: www.santabrigida.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br
prefeito@santabrigida.ba.gov.br



ANEXO II – Obrigatoriedade para utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e

Lote	Grupos de CNAES inclusas no lote	Data para obrigatoriedade
01	<ul style="list-style-type: none">▪ Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária;▪ Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais;▪ Construção de edifícios;▪ Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas;▪ Educação infantil e ensino fundamental;▪ Ensino Médio;▪ Educação Superior;▪ Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;▪ Atividades dos serviços de tecnologia da informação;▪ Hotéis e similares.	18/05/2019
02	Demais CNAES de prestação de serviços associadas aos itens constantes na Lista de Serviços anexa à Lei 116/2003	31/05/2019

Praça Pedro Batista, 296
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XB0TR2GCWGFVVBRO4/7K7G

Esta edição encontra-se no site: www.santabrigida.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA
ESTADO DA BAHIA
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br



Portaria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças nº 001/2019

“Define procedimentos quanto a utilização das Notas de Prestação de Serviços para adequação à Lei Municipal 001/2001 e Dá Outras Providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal 001/2001 – Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos sistemas e métodos utilizados para a arrecadação tributária;

CONSIDERANDO a desburocratização dos processos que envolvem a Área Tributária Municipal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, para as empresas prestadoras de serviços constantes na Lista de Serviços anexa à Lei 116/2003, regulamentada pelo Decreto Municipal 342/2019;

DEFINE:

Art. 1º - Ficam suspensas por prazo indeterminado a emissão de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, para as empresas obrigadas à utilização da NFS-e, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º - As empresas que possuírem talonários de Nota Fiscal de Serviços, dentro do prazo de validade, deverão apresentar os referidos ao Setor de Tributos para cancelamento, nos prazos descritos na Tabela I anexa a esta portaria.

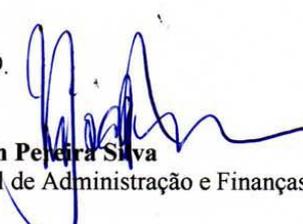
Parágrafo Único - A emissão de Nota Fiscal de Serviços após a obrigatoriedade de emissão da NFS-e, sujeitará ao contribuinte às penalidades previstas na alínea b do inciso I e inciso IX do art. 140 da Lei Municipal 001/2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Secretário, em 18 de março de 2019.


Nilson Pereira Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Praça Pedro Batista, 296
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA
ESTADO DA BAHIA
CGC.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
gabinete@santabrigida.ba.gov.br



ANEXO I – Prazos para Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF e utilização dos Talonários Fiscais

Atividade	Data
Início do recolhimento dos talonários fiscais dentro do período de validade e sem utilização, para cancelamento das notas, das empresas prestadoras de serviços que se enquadram nos grupos constantes no 1º lote definido pelo Decreto Municipal 342/2019.	
Término do prazo para recolhimento dos talonários fiscais para cancelamento das notas – 1º lote.	18/05/2019
Início do recolhimento dos talonários fiscais dentro do período de validade para cancelamento das notas, das empresas prestadoras de serviços que se enquadram nos grupos constantes no 2º lote definido pelo Decreto Municipal 342/2019.	
Término do prazo para recolhimento dos talonários fiscais para cancelamento das notas – 2º lote.	31/05/2019


Nilson Pereira Silva
Secretário de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2017

Praça Pedro Batista, 296
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157